



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 8018/2019/SESAU/PMA**, referente ao procedimento de **3º Termo Aditivo** – de **PRAZO e VALOR**, proveniente do **Contrato nº 021/2016-ASJUR/SESAU**, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 11.941.767/0001 -31 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.948.192/0001-89 e a **Sra. LEILIANY AGUIAR DA SILVA – CPF nº 788.348.302-10**, tendo por objeto a **prorrogação da vigência e valor** contratual pelo período de **12 (doze) meses** – a contar de **01/07/2019**. O respectivo contrato tem como finalidade a locação de imóvel urbano para fins não residenciais, situado no Loteamento 28 de Agosto, Quadra 12, Rua São Francisco, nº 32, Lote 07, Bairro Coqueiro, CEP 67.120-505, no Município de Ananindeua, destinado a instalação da Unidade de Saúde da Família 28 de Agosto - contratação originou-se por meio do Processo Administrativo nº 1361/2016/SESAU e ao Termo de Dispensa de Licitação e Ratificação nº 055/2016/SESAU, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua. Conforme informações contidas nos autos do processo. Consta **Parecer nº 050/2019/ASJUR/SESAU**, assinado pelo Assessor Jurídico Marcelo Gomes Rodrigues – OAB/PA Nº 20.682, manifestando-se quanto a formalização do referido aditivo, ser adequada, quando observado os ditames legais. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se **em ordem**, das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 09 de julho de 2019.